



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Edital de Licitação NI nº 01/2022

Processo nº SEI-150001/006109/2021

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

### **PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EM UNIDADES POUPA TEMPO**

#### **1- INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, inscrito no CPF sob o nº 746.011.483-91, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-150001/006109/2021**, fará realizar, no dia **08/07/2022**, às **10h**, no Auditório do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063 de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado, e divulgadas na internet por intermédio do endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail oficial: [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O instrumento convocatório, e seus anexos, poderão ser adquiridos, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, a ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Superintendência de Contratos e Compras, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo – 4º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090.

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório, ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, no Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, das 09:00 horas até às 17:00 horas, **ou por meio do e-mail [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br).**

**1.5** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliado pela Subsecretaria de Administração, e por meio do Presidente da Comissão de Licitação, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos

pelos potenciais licitantes, antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto da presente Concorrência é a prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, incluindo plataforma de serviços digitais, envolvendo a implantação, operação, manutenção e disponibilização e adequação de espaço, de unidades Poupa Tempo RJ, especificados e quantificados nos termos do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I e nas condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VIII.

### **2.1.1 Características Principais:**

**2.1.1.1** Informação, orientação e atendimento ao público sobre os serviços prestados nas Unidades;

**2.1.1.2** Fornecimento de serviços de informação e orientação ao público, com atendimento presencial e virtual, em apoio aos órgãos e entidades instalados nas Unidades, bem como necessários à sua administração;

**2.1.1.3** Disponibilização e adequação de espaço, para implantação de cada Unidade, incluindo a disponibilização da infraestrutura hidráulica (água e esgoto), elétrica, lógica, telefonia e ar-condicionado, da comunicação visual, bem como sua manutenção durante o prazo de vigência contratual, além do fornecimento de todos os equipamentos necessários à operação de cada uma das Unidades;

**2.1.1.4** Fornecimento, instalação e operação de recursos de tecnologia da informação, incluindo softwares, hardwares e demais equipamentos necessários aos serviços de apoio à operação dos órgãos e entidades, disponibilizados nas Unidades, e os necessários à sua administração, descritos no ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

**2.1.1.5** Manutenção predial em geral e de equipamentos, compreendendo todos os serviços de reparos necessários à continuidade de funcionamento das Unidades, incluindo a edificação e as instalações hidrossanitárias, elétricas, lógicas, telefonia e de ar-condicionado, mantendo-as em condições normais de funcionamento;

**2.1.1.6** Fornecimento, montagem e manutenção do mobiliário das Unidades;

**2.1.1.7** Fornecimento de serviços de plataforma digital, que contemple portal de serviços ao cidadão para o programa POUPA TEMPO RJ, com acesso mediante cadastro, solução para gestão de agendas, solução para gestão de atendimento, portal de serviços do colaborador, gestão das solicitações, assistente virtual de atendimento, supervisor virtual, com a possibilidade de integração com sistemas transacionais dos órgãos, na modalidade de software como serviço (SaaS) e amparado no que estabelece a LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**2.1.1.8** Fornecimento e manutenção de equipamentos específicos para os órgãos das Unidades (informados no APÊNDICE II - Especificações do Mobiliário e Equipamentos Específicos);

**2.1.1.9** Fornecimento, instalação e manutenção do sistema de comunicação visual das Unidades;

**2.1.1.10** Fornecimento, montagem e manutenção de Sistema de Monitoramento de Imagens por Circuito Fechado de TV – CFTV;

**2.1.1.11** Fornecimento do quantitativo de Recursos Humanos a serem alocados nas Unidades, para desenvolvimento dos serviços prestados pelos órgãos e entidades participantes, bem como para a área administrativa das Unidades, ressalvada a atividade fim da administração;

**2.1.1.12** Fornecimento de todos os suprimentos necessários à execução dos serviços de administração das Unidades, previstos no ANEXO VII-U – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - DESPESAS COM SUPRIMENTOS, durante toda a vigência do contrato, bem como para os órgãos públicos, excluídas as entidades privadas;

**2.1.1.13** Fornecimento e reposição de kit completo de Uniformes e Crachás, conforme descrito no APÊNDICE VII - Diretrizes para Uniformes e Crachá, anualmente ou de acordo com o desgaste das peças, para todos os funcionários da administração das Unidades e de todos os órgãos/entidades;

**2.1.1.14** Prestação do serviço de limpeza das Unidades;

**2.1.1.15** Prestação do serviço de vigilância das Unidades;

**2.1.1.16** Prestação do serviço de copa para atendimento aos funcionários das Unidades;

**2.1.1.17** Prestação do serviço de transporte de malotes das Unidades;

**2.1.1.18** Fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação por rádio para operação e acompanhamento das atividades de recepção, orientação, vigilância e limpeza das Unidades.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

**2.3** O detalhamento, as características e especificações técnicas dos serviços objeto deste Edital, inclusive quanto à disponibilização e adequação do imóvel, comunicação visual, instalações, mobiliário, equipamentos, incluindo-se os de teleinformática, equipe de atendimento nos postos de serviço, plataforma de serviços digitais e demais condições exigidas para a implementação, operação e manutenção dos serviços nas Unidades, encontram-se descritos no **ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e na **MINUTA DE CONTRATO** consubstanciada no **ANEXO VIII**, todos partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório.

**2.4** O serviço de operação das Unidades, assim como os demais serviços objeto da contratação, deverão iniciar depois da realização dos testes de validação e conformidade devidamente atestados pela CONTRATANTE, observando os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados no **ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**.

**2.5** Os testes de validação e conformidade serão realizados nos 15 (quinze) dias que antecederem o início dos serviços de operação de cada Unidade.

**2.6** Será vedada a subcontratação dos serviços de gestão, informação, orientação, atendimento ao público e plataforma de serviços digitais - com exceção ao fornecimento de infraestrutura em nuvem. Será facultada a subcontratação dos demais serviços.

**2.7** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

### **3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14010.04.422.0471.2857 e 1433.06.422.0471.2065

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 145 / 232

### **4 - DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL GLOBAL**.

## **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro Único de Fornecedores – SICAF.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.5** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**5.5.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**5.5.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**5.5.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**5.5.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital, exceto a soma dos índices contábeis, que deverão ser apresentados individualmente por cada licitante ou empresa consorciada.

**5.5.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 DOS CADASTRADOS**

**6.1.1.** Poderão participar da licitação os inscritos no **Cadastro Único de Fornecedores – SICAF** mediante a entrega, na data de apresentação das propostas, de cópia autenticada do citado registro.

**6.1.2.** O certificado de inscrição no **Cadastro Único de Fornecedores – SICAF**, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos itens 6.3 e 6.4 deste edital;

**6.1.3** Os cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão previstas na cláusula 6.6, não exigidos para o cadastramento.

### **6.2 - DOS NÃO CADASTRADOS**

**6.2.1** Os LICITANTES não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.8.

### **6.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil Brasileiro, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do mesmo diploma, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5764/71, em se tratando de sociedade cooperativa; h) em caso de consórcio:
  - g.1) o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - g.2) apresentação por cada consorciado, dos documentos exigidos nesta cláusula.

### **6.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a`a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

## **6.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.5.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**6.5.1.2** Se o LICITANTE não estiver obrigado à publicação do balanço patrimonial, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras (Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme artigo 5.º, § 2.º, do Decreto-Lei Federal n.º 986/61), bem como do número de registro do Livro Diário a repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas). Os LICITANTES obrigados à utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, os termos de abertura e encerramento do livro diário, bem como o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED.

**6.5.1.3** Quando se tratar de sociedade recém-constituída, que ainda não fechou o primeiro balanço patrimonial anual, o inicial é o que deve ser apresentado, respeitadas todas as formalidades legais.

**6.5.1.4** Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, será admitida atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

**6.5.2** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir

**a) Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

**b) Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

**c) Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 1$$

**d)** Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior, a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) relativo ao valor estimado para a contratação. Na hipótese de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**6.5.3** Os índices contábeis, calculados pelo LICITANTE para fins de atendimento da cláusula 6.5.2 deverão ser confirmados por contador no exercício regular da profissão, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.5.4** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

## **6.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a experiência na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) serviços públicos diferentes, num único espaço físico, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com volume médio de 20.000 (vinte mil) atendimentos por dia, admitindo-se o somatório de atestados, desde que em pelo menos um deles comprove a experiência referida, em volume mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos diários em uma única unidade;

**b)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à implantação de no mínimo 4 (quatro) unidades de atendimento, com área mínima de 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>, desconsiderando-se todas as áreas de expansão, englobando, obrigatoriamente, o desenvolvimento de projeto executivo, bem como a efetiva realização dos seguintes itens: “layout”, comunicação visual, sistema de gestão de atendimento e sistema de teleinformática, devidamente implantados e operacionais;

**c)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à implantação e operação de sistema de gerenciamento do atendimento em central de atendimento presencial ao cidadão, com o fornecimento de sistema (software) e equipamentos (hardware) que permitam ao gestor acessar os dados referentes ao desempenho operacional de cada Unidade de Atendimento, contemplando, no mínimo, 300 (trezentos) pontos de atendimento de uma mesma operação ou contrato;

**d)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre já ter realizado a gestão e a operação de, no mínimo, 4 (quatro) Unidades de Atendimento presencial ao cidadão de forma simultânea, por um período mínimo de 12 (doze) meses, envolvendo serviços de informação, orientação e atendimento presencial, com gestão de, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas; e

**e)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre já ter desenvolvido software e realizado a gestão e operação de plataforma de serviços digitais (via web) ao público com as seguintes funcionalidades integradas em uma única solução:

**e.1)** Exibir os requisitos básicos para emissão de documentos públicos;

- e.2) Gestão de cadastro com unicidade e autenticação do cidadão com capacidade de recuperação de login e senha e auditoria;
  - e.3) Upload de documentos para subsidiar a solicitação dos serviços através da plataforma;
  - e.4) Front-end específico para uso da equipe de retaguarda que facilite a tratativa de dados prévios e documentos anexados pelo cidadão e preenchimento de formulários; e
  - e.5) Gestão de agendamentos para atendimento presencial ou virtual;
  - e.6) Exibir alertas de comunicação para que o cidadão seja informado de alterações, novidades e campanhas;
  - e.7) A solução deve funcionar em sua plenitude de forma responsiva através de browsers disponíveis e atualizados pelo mercado, com funcionamento no mínimo nos navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, nas versões atualizadas, além de celulares e tablet com sistema operacional iOS e Android;
  - e.8) 630.000 (seiscentos e trinta mil) atendimentos resolutivos durante um período de 12 (doze) meses;
  - e.9) Implementação de solução tecnológica de Assistente Virtual – Chatbot, dotado de inteligência artificial, por um período mínimo de doze meses, com um volume mínimo de 630.000 interações/ano, contemplando a implantação da solução, manutenção corretiva e evolutiva, sustentação, desenvolvimento de novas funcionalidades e capacitação dos usuários.
- f) Atestado de comprovação de boas práticas de mercado para Desenvolvimento de Software, contemplando as etapas de Requisitos, Análise, Projeto, Codificação, Desenvolvimento de Banco de Dados, Testes, Gestão de Projeto, Implantação e Treinamento de Sistemas de Informação, nas linguagens compatíveis com aplicações WEB, com volume mínimo de 3.000 mil pontos de função ou 20.000 horas, executados em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Atestado de comprovação de implantação ou migração de processos de serviços públicos para padrão digital que contempla levantamento de requisitos, melhoria de processos por meio de automação/digitalização com quantitativo mínimo de 3.600h/homem durante um período de 12 (doze) meses.
- h) Atestado comprovando a prestação de serviços de desenvolvimento de integração de aplicações, por meio do uso do padrão SOA ("Services Oriented Architecture"), em um quantitativo de pelo menos 3 (três) sistemas.

**6.6.1.1** Será admitida, para fins de comprovação de compatibilidade quantitativa, o somatório de diferentes atestados.

**6.6.1.2** Para efeito da comprovação de experiência anterior apresentada no item 6.6.1 deve-se considerar que a compatibilidade da experiência exigida com o objeto da licitação é condição essencial para assegurar a qualidade dos serviços e que o quantitativo exigido deverá referir-se a contrato semelhante.

**6.6.1.3.** Será admitido o somatório das experiências das empresas que o constituam para atingir o quantitativo exigido, não admitindo-se o somatório para a mesma instalação física.

**6.6.1.4** Para as alíneas: 'a' a 'd' do item 6.6.1, somente serão aceitos atestados com características constantes deste Edital em se tratando de operação em instalações fixas, com realização de atendimento de forma presencial.

**6.6.1.5** A Qualificação Técnica será inicialmente verificada quanto ao atendimento das condições expressas neste Edital, somente sendo aceitas aquelas que atendam as condições estabelecidas.

**6.6.1.6** Os documentos referentes à experiência comprovada em outros países e emitidos em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de autenticação pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou apostila e Tradução Juramentada.

## **6.7 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**6.7.1** Deverão ainda ser apresentados pelos Licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração da Licitante, conforme Modelo de Declaração 2, **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**, feita por meio da apresentação em original, sobre a possibilidade de visita em pelo menos 1 (uma) das Unidades, abaixo indicadas:

### **a.1) UNIDADE ZONA OESTE**

Rua Fonseca nº 240, 1º Pavimento, Bangu Shopping – Bangu Rio de Janeiro - RJ

### **a.2) UNIDADE BAIXADA FLUMINENSE**

Rua Maria Soares Sendas, 111 - Shopping Grande Rio - São João de Meriti - RJ

Caso a Licitante opte por realizar a visita aos locais, deverá ser previamente agendada junto à Coordenação do POUPA TEMPO RJ, pelo e-mail [amarchese@casacivilrj.gov.br](mailto:amarchese@casacivilrj.gov.br) e telefone: (021) 2334-3232, considerando o as restrições sanitárias de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19). A visita, por ser facultativa, não será motivo de desclassificação de licitante caso opte por não realizar.

b) Declaração, dos locais e disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, conforme apresentado no Modelo 3 do **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**;

c) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme apresentado no Modelo 4 do **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**;

d) Apresentação de Cronograma Geral de Implantação das unidades, em conformidade com o modelo previsto no **ANEXO III – Cronograma Geral da Implantação**.

e) Apresentação de informações e documentos comprobatórios de legalidade dos imóveis disponibilizados para implantação das Unidades fixas, conforme **ANEXO I – Caderno de Especificações Técnicas**, além dos documentos comprobatórios da legalidade de cada imóvel:

**e.1)** ficha contendo os dados cadastrais de cada imóvel: endereço completo, incluindo rua, número, bairro e CEP;

**e.2)** certidão atualizada de Propriedade ou Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo cartório imobiliário competente, comprovando a propriedade do imóvel;

**e.3)** declaração de compromisso do proprietário com o LICITANTE, em relação à disponibilidade de cada imóvel, conforme modelo 5 contido no **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**;

**Nota:** Serão aceitas pequenas variações na metragem mínima da área inicialmente definida, não ultrapassando em 10% (dez por cento) das áreas definidas para implantação das Unidades, conforme estabelecido no **ANEXO I**;

**f)** Declaração da Licitante de que realizou previamente consulta aos órgãos competentes sobre o imóvel apresentado possuir viabilidade legal e técnica para a implantação e operação da unidade, conforme modelo 6 contido no **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**;

**g)** Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições de execução do objeto contratual, conforme modelo 8 contido no **ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**;

**6.7.2** Quantos aos imóveis apresentados na forma do item 6.7.1, “e”, poderão ser em edificação isolada, ou seja, imóvel exclusivo para esta finalidade, ou ainda em edificações que abriguem diversos usos, tais como centro comercial e de serviços ou edifício comercial.

**6.7.3** Serão inabilitadas os LICITANTES que apresentarem imóveis para a implantação das Unidades, nas seguintes situações:

- i. fora dos limites das localidades estabelecidos no **ANEXO IV - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES**;
- ii. situados em uma distância superior a 500 m (quinhentos metros) do acesso a transporte público;
- iii. que não atendam ao disposto no **ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE EDITAL**.

## **6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **6.9 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**6.9.1** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

**a)** fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

**b)** cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**6.9.2** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei, acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados na cláusula 1, os LICITANTES apresentarão suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

LICITANTE – (razão social da empresa ou denominação do consórcio, endereço, telefone, fac-símile e e-mail)

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

LICITANTE – (razão social da empresa ou denominação do consórcio, endereço, telefone, fac-símile e e-mail)

**7.2** Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e “B” - PROPOSTA COMERCIAL serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo apresentados.

**7.3** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, em via original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do LICITANTE.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal, documentação ou propostas via fac-símile ou Internet, nem admitida Proposta Comercial em modelo diferente daquele constante do **ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL**, e de suas planilhas de custos contidas nos **ANEXOS VII, e do VII-A ao VII-V** deste Edital.

**7.6** O ENVELOPE A conterá os documentos especificados na cláusula 6.

**7.7** Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL** serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado, fornecido pela CONTRATANTE ou modelo idêntico a ser apresentado pelo LICITANTE, os quais deverão ser preenchidos por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricados pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.8** O LICITANTE deverá apresentar, como anexo da Proposta Comercial, a declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do modelo disponibilizado no **ANEXO II - MODELOS DE DOCUMENTOS**.

**7.9** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.10** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da

empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.10.1** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.10 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.10.2** A CARTA DE CREDENCIAMENTO (Modelo 1 do ANEXO II), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.10.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.10.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.10.5** No caso de procuração particular, deverá ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**7.10-A** Além dos documentos mencionados no item 7.10, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Modelo 8 do ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93)

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**7.10-B** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**7.10-C** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.10-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**7.11** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**7.12** As Propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa, sendo admitidos atestados e documentos em idioma estrangeiro se acompanhados de autenticação pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou apostila e Tradução Juramentada, exceto catálogos, termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.

**7.13** A Proposta Comercial, devidamente datada, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) do LICITANTE ou, conforme o caso, da empresa líder do consórcio, deverá conter as ofertas para a prestação dos serviços objeto desta licitação, indicando o preço unitário por atendimento (PAIG – Preço de Atendimento Individual Global), mensal e o total (pelo período de vigência da contratação), nas quantidades médias previstas, com observância das diretrizes traçadas neste Edital.

**7.14** Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO VI, o LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, as planilhas de custo, contendo todos os dados pertinentes, observados os modelos que integram os ANEXOS VII (ANEXO VII-A ao VII-V), deste Edital.

**7.15** Não será aceita Proposta Comercial que considerar condições de desembolso de quaisquer valores que não estejam inclusos nos preços propostos.

## **8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os LICITANTES, com os **envelopes “A” e “B”**, apresentados na forma anteriormente definida. Os LICITANTES se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **envelopes “A” e “B”**, de todos os LICITANTES presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os LICITANTES, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **envelopes “B”** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará no fecho, juntamente com os LICITANTES presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **envelopes “A”** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado da HABILITAÇÃO aos LICITANTES em sessão pública, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos LICITANTES inabilitados, os **envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL**, fechados e lacrados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **envelopes “B”** – PROPOSTA COMERCIAL observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas comerciais dos licitantes habilitados, e devolvidos os **envelopes “B”**, mediante recibo, aos inabilitados.

**8.8.1** As Propostas Comerciais serão julgadas pelo Preço do Atendimento Individual Global (PAIG), conforme consta no **ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL**.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.9.1** Considerar-se-á preço excessivo a proposta de **Preço do Atendimento Individual Global (PAIG)** com valor superior a **R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos)**.

**8.9.2** Os LICITANTES serão classificados em ordem crescente do Preço do Atendimento Individual Global (PAIG) apresentado, sendo declarado provisoriamente o vencedor aquele que apresentar o menor Preço do Atendimento Individual Global (PAIG).

**8.9.3** Encerrado o exame da Proposta Comercial, a Comissão de Licitação elaborará o Relatório de Julgamento. O referido Relatório conterá a classificação das Propostas Comerciais de acordo com o menor Preço do Atendimento Individual Global (PAIG).

**8.9.4** O julgamento da Proposta Comercial (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.9.5** Comunicado o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL aos LICITANTES em sessão pública, poder-se-á iniciar imediatamente a fase de realização da PROVA DE CONCEITO (PoC), conforme cláusula 09 deste edital, se todos os concorrentes classificados estiverem presentes e renunciarem expressamente ao direito de recorrer da decisão, momento no qual será atestado em ata da licitação.

**8.9.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer do resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL por parte de todos os LICITANTES, será concedido prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a data de realização da Prova de Conceito com o LICITANTE declarado provisoriamente vencedor dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.9.7** Encerramento do trâmite recursal e da divulgação do resultado final do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL pela Comissão de Licitação, realizar-se-á, em sessão pública com participação facultada aos demais LICITANTES classificados, a PROVA DE CONCEITO com o LICITANTE declarado provisoriamente vencedor do certame.

**8.9.8** Caso o LICITANTE provisoriamente vencedor seja reprovado na PROVA DE CONCEITO, serão convocados, na mesma sessão, os LICITANTES subsequentes para a realização da POC, na ordem de classificação.

**8.9.9** Os LICITANTES ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.9.10** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a SECC/RJ poderá solicitar aos LICITANTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.9.11** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o (s) LICITANTE(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários. O LICITANTE, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SEFAZ 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**8.10** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas **8.9.2** e **8.9.6**.

**8.11** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.12** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n° 26/2003 e a Resolução SEFAZ n° 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**8.13** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

**8.14** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.15** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pelo CONTRATANTE quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.15.1** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.14 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16** O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.18** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.19** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9 - DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**

**9.1** A PROVA DE CONCEITO (PoC) tem por objetivo verificar, de forma prática, as especificações dos requisitos funcionais e não funcionais da Plataforma de Serviços Digitais apresentadas no **APÊNDICE V – ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE SERVIÇOS DIGITAIS**, parte integrante do **ANEXO I**, considerando as diretrizes do **ANEXO V - Diretrizes para da Prova de Conceito**.

**9.2** Será formada uma Comissão de Avaliação para a execução da PoC, constituída por 3 (três) servidores públicos nomeados pelo Secretário de Estado da Casa Civil, cuja função será de julgar tecnicamente a funcionalidade da solução tecnológica em conformidade com os critérios estabelecidos no **ANEXO V – DIRETRIZES PARA A PROVA DE CONCEITO**, a qual ocorrerá nas dependências da SECC/RJ, com a participação da Comissão de Licitação.

**9.3** Para realização da PoC o LICITANTE deverá apresentar a solução tecnológica a ser disponibilizada. Esse protótipo será testado pela Comissão de Avaliação e seu resultado possui caráter eliminatório.

**9.4** O LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) técnico para apoiar a Comissão durante a realização da prova.

**9.5** Durante a realização da PoC, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, apenas a Comissão de Avaliação e o LICITANTE em avaliação poderão se manifestar no decorrer da PoC e os demais participantes poderão se manifestar ao final, e a Comissão poderá responder às manifestações ao final da prova.

**9.6** A infraestrutura de hardware e de software, os recursos de conectividade eventualmente necessários, bem como a massa de dados necessária para realização da PoC será responsabilidade do LICITANTE.

**9.7** Caberá à CONTRATANTE disponibilizar o local para a realização da PoC e o link de internet que possuir no local de realização da prova. Caso o LICITANTE necessite usar link de internet da CONTRATANTE, poderá agendar com a Comissão de Avaliação teste prévio à data da realização da PoC.

**9.8** Após iniciada a PoC, a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software é vedada, salvo em casos de simples correções de funcionalidades que apresentam problemas, que deverão ser solucionadas dentro do prazo de 4 (quatro) horas contadas da ocorrência, e em hipótese alguma será permitida a melhoria ou adição de funcionalidade.

**9.9** Em caso de ocorrência de queda de energia elétrica ou conectividade com a internet, alheia a vontade da Licitante, Comissão de Avaliação e Comissão de Licitação, caso fortuito ou força maior, a comissão suspenderá a Prova e retomará a avaliação no próximo dia útil, considerando o tempo que restava para conclusão da PoC.

**9.10** Após o término da prova serão analisadas as manifestações recebidas por escrito ou incluídas na ata da prova pela Comissão de Avaliação e Comissão de Licitação, e caberá aos membros avaliar se as respostas serão apresentadas no momento ou publicadas posteriormente.

**9.11** Caso a solução tecnológica apresentada seja aprovada, o LICITANTE será consagrado vencedor do processo licitatório.

**9.12** Caso a solução tecnológica apresentada seja reprovada, o LICITANTE será desclassificado do processo licitatório e o próximo LICITANTE classificado será convocado para a realização da PoC.

**9.13** Caso o LICITANTE declarado provisoriamente vencedor do certame não compareça para a realização da PoC na data e horário marcados, será desclassificado do processo licitatório e o próximo LICITANTE classificado convocado para a realização da PoC. Caso haja necessidade de preparação do equipamento, deverá ocorrer antes do horário agendado para a Prova.

**9.14** Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da PROVA DE CONCEITO (PoC) serão responsabilidade dos respectivos LICITANTES convocados para esta etapa.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelos Ordenadores de Despesa, o LICITANTE vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**10.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a SECC /RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar para a realização da Prova de Conceito os LICITANTES remanescentes que tiverem sido habilitados e classificados com menor Preço do Atendimento Individual Global (PAIG), para fazê-lo.

**10.3** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**10.4** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**10.4.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **11. DO PRAZO**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior data convencionada nesta cláusula.

**11.2** O prazo contratual não poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE, exceto na condição prevista no § 4º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, em até 12 (doze) meses.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1** Exigir-se-á do LICITANTE vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia por 12 meses, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, na **ordem de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato**, a ser renovada por iguais períodos e ser restituída após a execução satisfatória do contrato.

**12.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**12.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato.

**12.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**12.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**13.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado, ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da SECC/RJ, sito ao Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/n. Prédio Anexo, térreo, bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-004, nos termos da Minuta de Contrato, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**13.4** Com o início do funcionamento das Unidades, a CONTRATANTE pagará o valor mensal operacional de cada unidade “U” (VMOU), que será obtido com o produto do Valor por Atendimento pelo Fator de Atendimento e pela média estabelecida de dias de funcionamento mensal 21 (vinte e um), conforme a fórmula:

$$VMO_U = PAIG \times FA_U \times 21$$

Onde:

**VMO<sub>U</sub>** = Valor Mensal Operacional a ser pago à CONTRATADA referente à Unidade “U”;

**PAIG** = Preço do Atendimento Individual Global (PAIG) - (linha C da Proposta Comercial)

**FA<sub>U</sub>** = Fator de Atendimento referente a Unidade “U”

**21** = Número de dias do mês

**13.5** O Atendimento virtual prestado pelo Centro de Serviços Digitais por meio da plataforma de serviços digitais, com interação síncrona (atendimento simultâneo “atendente – cidadão” de forma on line, chat, vídeo conferência) ou assíncrona (serviços on line onde as atividades do cidadão ocorram exclusivamente por meio da plataforma de serviços digitais e sem comunicação instantânea com o atendente), será contabilizado somente quando conclusivo.

**13.6** O valor do Fator de Atendimento (FA) será obtido com base na média diária de atendimentos de cada unidade de acordo com a faixa que se enquadra, conforme segue:

Média Diária de Atendimentos	Fator de Atendimento
Até 800	800
De 801 a 1.000	900
De 1.001 a 1.200	1.100

De 1.201 a 1.400	1.300
De 1.401 a 1.600	1.500
De 1.601 a 1.800	1.700
De 1.801 a 2.000	1.900
De 2.001 a 2.400	2.200
De 2.401 a 2.800	2.600
De 2.801 a 3.200	3.000
De 3.201 a 3.600	3.400
De 3.601 a 4.000	3.800
De 4.001 a 4.400	4.200
De 4.401 a 4.800	4.600
De 4.801 a 5.200	5.000
De 5.201 a 5.600	5.400
De 5.601 a 6.000	5.800
De 6.001 a 6.400	6.200
De 6.401 a 6.800	6.600
De 6.801 a 7.200	7.000
De 7.201 a 7.600	7.400
De 7.601 a 8.000	7.800
De 8.001 a 8.400	8.200
De 8.401 a 8.800	8.600
De 8.801 a 9.200	9.000

**13.7** Não serão considerados atendimentos para fins de faturamento, nem computados no quantitativo de atendimento diário e mensal para cálculo do valor de pagamento dos serviços prestados pela Contratada, os procedimentos a seguir indicados:

**a)** atividades e informações prestadas em balcões de triagem e nas recepções das Unidades; e

**b)** serviços de apoio ao cidadão tais como: cópia, fotografia, lanchonete e similares, disponibilizados nas Unidades, por meio do núcleo de serviços complementares.

**13.8** Os procedimentos referentes à venda de produtos tais como: certificado digital, venda de livros, e outros, se houverem, serão computados mediante contabilização das notas fiscais emitidas, caso não seja possível controlar por senha.

**13.9** Os procedimentos de autoatendimento realizados em totens, caixas eletrônicos, plataforma digitais, aplicativos móveis, ou outros terminais, serão computados como atendimento por cada serviço realizado, considerando-se os relatórios emitidos por cada recurso de autoatendimento.

**13.10** Os órgãos parceiros e procedimentos descritos são os atuais, podendo, ao longo do tempo surgir necessidade de alterá-los devido a novas exigências legais ou racionalização.

**13.11** Em função da projeção da demanda prevista na Tabela 1 - Resumo do Dimensionamento, do **Anexo I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, será garantido o percentual mínimo de 75% da demanda total das unidades implantadas, para fins de pagamento.

**13.12** Após 90 (noventa) dias do início da operação de cada unidade, caso a demanda realizada na unidade durante um período de 3 (três) meses consecutivos for inferior a 75% da projetada na Tabela 1 - Resumo do Dimensionamento, do **ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e não atender a condição prevista no item 13.11, as partes promoverão estudo de reequilíbrio econômico-financeiro para implementação dos seguintes mecanismos: (i) adequação da faixa de atendimento da unidade; (ii) adequação da infraestrutura, (iii) adequação do quadro de Recurso Humanos, (iv) combinação dos itens anteriores.

**13.13** Se a média diária de atendimentos de alguma unidade, verificada ao longo de 3 (três) meses consecutivos ultrapassar 9.200 atendimentos/dia, o pagamento será calculado a partir do número de atendimentos efetivamente realizados que vier a ser medido no 4º (quarto) mês, desde que previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE.

**13.14** Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor, obedecido o disposto no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isento de erros, observado o disposto na legislação citada e nos subitens seguintes.

**13.15** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**13.16** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**13.17** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**13.18** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**13.19** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**13.20** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**13.21** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**13.22** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**13.23** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPC- FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**13.24** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**13.25** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **14. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula oitava da **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VIII**, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**14.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**14.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**14.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**14.5** A Fiscalização da execução do contrato caberá à SECC/RJ, através de Comissão composta de 03 (três) membros, especialmente designados para o monitoramento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos no **ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, bem como das obrigações da contratadas contidas no presente Contrato e em seus ANEXOS.

**14.6** Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECC/RJ, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**14.7** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**14.8** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**14.9** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**14.10** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.8 e 14.9 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**14.11** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**14.12** No caso do item 14.11, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1** Os LICITANTES, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula Décima Quinta da MINUTA DO CONTRATO – **ANEXO VIII**.

**15.2** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**15.4** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.5** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**15.6** As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.7** A sanção prevista na alínea c do item 15.2 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**15.9** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 14.8 e 14.9, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora. Afastando-se todavia, a penalidade, pela apresentação de documento sem firma reconhecida ou cópia autenticada, quando em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c a Lei Federal nº 13.726/18, não existir dúvida sobre a autenticidade dos documentos.

**15.10** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 15.2:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.11** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 14.11 e 14.12.

**15.12** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**15.13** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.14** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil,

sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.15** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.2 e no item 15.14, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.16** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.17** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.18** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.19** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**15.20** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.21** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**15.22** As penalidades previstas no item 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.23** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**15.24** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**15.25** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.23 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** A CONTRATANTE e CONTRATADA devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da fiscalização, guarda dos dados e execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

**16.2** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados de guarda e responsabilidade da CONTRATANTE, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**16.3** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.4** A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**16.5** A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.6** A CONTRATANTE e CONTRATADA devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança quando identificados a responsabilização exclusiva de uma parte a outra.

**16.7** A CONTRATADA, na execução dos serviços de plataforma de serviços digitais, deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**16.8** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, fornecer toda a base de dados do atendimento ao CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

**16.9** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais do cidadão que acessar na base de dados da CONTRATANTE.

**16.10** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**16.11** A CONTRATADA poderá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**16.12** Considerando que o acesso aos dados pessoais por meio da plataforma digital de serviços se dará por meio de consulta a base de dados controlada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obter o consentimento do titular no momento interação na plataforma de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, devendo ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

**16.13** É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**16.14** A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação da plataforma de serviços digital com exceção ao fornecimento de infraestrutura em nuvem, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

**16.15** A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.16** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**16.17** A CONTRATANTE é a controladora dos dados gerados na prestação dos serviços públicos de atendimento ao cidadão realizada pela CONTRATADA, cabendo, por meio de normas e regras a serem definidas pela CONTRATANTE, à delegação a CONTRATADA para o tratamento dos dados obtidos.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, neste caso somente quando da presença de todos os LICITANTES, e dirigidos à Autoridade Superior. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará à Comissão de Licitação o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**17.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do LICITANTE, contra o julgamento da proposta comercial ou do resultado de avaliação da PoC, terão efeito suspensivo.

**17.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os LICITANTES no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**18.3** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 17.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

**18.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os LICITANTES inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAL, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**18.7** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos e apêndices ao Anexo I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES:

ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICE I - RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO

APÊNDICE II - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS

APÊNDICE III - DIRETRIZES DO PROGRAMA ARQUITETÔNICO

APÊNDICE IV - TELEINFORMÁTICA E SISTEMA DE GESTÃO E APOIO À OPERAÇÃO

APÊNDICE V - PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

APÊNDICE VI - SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO E À OPERAÇÃO

APÊNDICE VII - DIRETRIZES PARA UNIFORMES E CRACHÁS

APÊNDICE VIII - DIRETRIZES PARA PROGRAMAÇÃO VISUAL

ANEXO II - MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL DE IMPLANTAÇÃO

ANEXO IV - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

ANEXO V - DIRETRIZES PARA PROVA DE CONCEITO

ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-A a VII-V- PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS POR DESPESA DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIOS

**18.8** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**18.9** Ficam os LICITANTES sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**18.10** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

---

Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 07/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34041462** e o código CRC **B1CD143F**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/006109/2021

SEI nº 34041462